

RESOLUÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)

EMENTA:

Dispõe sobre as avaliações, bem como os procedimentos de fiscalização de provas do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS – e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A avaliação das disciplinas de Práticas Jurídicas do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) será regida por esta Resolução, de 24 de dezembro de 2021, e executada por esta Instituição de Educação Superior, a quem compete a inteira responsabilidade, organização, aplicação e controle.

Art. 2º. A avaliação das disciplinas de Prática Jurídica, simulada e reais, é efetuada por meio de notas, de acordo com a legislação vigente e as normas fixadas pela UNICHRISTUS.

Título II

Da Avaliação

Art. 3º. A avaliação da Prática Jurídica desenvolvida nas atividades curriculares simuladas (Práticas Jurídicas I, IV, VI, VII e IX) é composta da média formada por:

I – No primeiro e segundo períodos (NP1 e NP2):

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos(as) alunos(as), em equipe, a partir do caso fictício apresentado e discutido em sala de aula, avaliadas de 0 (zero) a 8

(oito) pontos, somadas à pontuação, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, referente à nota atribuída pelo professor da disciplina, considerando, individualmente, a postura ético-profissional do(a) discente, esmero, diligência, com peso um.

b) Nota da prova prático-profissional, com peso dois, composta de duas partes:

1ª parte: Redação de peça profissional, valendo 5 (cinco) pontos, acerca de tema da área jurídica referente à disciplina de Prática Jurídica em que o (a) discente encontra-se matriculado (a).

2ª parte: Respostas dissertativas e fundamentadas às 4 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, valendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos cada, relativas à disciplina de Prática Jurídica em que o (a) discente encontra-se matriculado (a).

II – No terceiro período:

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos (as) alunos (as), individualmente, a partir do caso fictício apresentado e discutido em sala de aula, avaliadas de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, somadas à pontuação, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, referente à nota atribuída pelo professor da disciplina, considerando, também individualmente, a postura ético-profissional do(a) discente, esmero, diligência, com peso um.

b) Nota da prova prático-profissional, com peso dois, nos termos do inciso I, “b” deste artigo.

c) Notas dos relatórios de visitas orientadas.

§ 1º Em qualquer disciplina de Prática Jurídica curricular simulada, outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino poderão compor as notas previstas nesta sessão.

§ 2º Para fins de trabalhos e provas, serão consideradas ineptas as peças processuais e as respostas inadequadas ou incoerentes com a situação proposta, bem como as petições e as questões destituídas de argumentação jurídica (ausência de raciocínio jurídico lógico) e de fundamentação jurídica pertinente ao caso. Nestes casos, o (a) aluno (a) receberá nota ZERO, na peça profissional e/ou na questão apresentada.

§ 3º Os (As) discentes, devidamente matriculados (as) nas disciplinas de Prática Jurídica simulada que não entregarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das petições fictícias previstas, para cada período (NP1, NP2, NP3), ou mesmo as que enviadas forem consideradas ineptas pelo docente, nos termos do §2º deste artigo, terão a média de trabalho dos casos fictícios reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Na Prática Jurídica curricular, com atividades práticas reais (Prática Jurídica II, III, V e VIII) desenvolvidas junto ao SAJU (Serviço de Assistência Jurídica) é efetuada por meio de notas, de acordo com a legislação vigente e as normas fixadas pela UNICHRISTUS, sendo composta da média formada por:

I – No primeiro e segundo períodos (NP1 e NP2):

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos(as) alunos(as), em equipe, a partir do caso fictício apresentado e discutido em sala de aula, avaliadas de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, somadas à pontuação, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, referente à nota atribuída pelo professor da disciplina, considerando, individualmente, a postura ético-profissional do(a) discente, esmero, diligência, com peso um.

b) Nota da prova prático-profissional, com peso dois, composta de duas partes:

1ª parte: Redação de peça profissional, valendo 5 (cinco) pontos, acerca de tema da área jurídica referente à disciplina de Prática Jurídica em que o (a) discente encontra-se matriculado (a).

2ª parte: Respostas dissertativas e fundamentadas às 4 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, valendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos cada, relativas à disciplina de Prática Jurídica em que o (a) discente encontra-se matriculado (a).

c) Notas dos atendimentos realizados e das petições periódicas produzidas nas disciplinas de prática real, em equipe, obtidas a partir da análise, por correção bimestral, dos processos de cada equipe, do desempenho efetivo dos discentes no SAJU.

II – No terceiro período:

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos (as) alunos (as), individualmente, a partir do caso fictício apresentado e discutido em sala de aula, avaliadas de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, somadas à pontuação, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, referente à nota atribuída pelo professor da disciplina, considerando, também individualmente, a postura ético-profissional do(a) discente, esmero, diligência, com peso um.

b) Nota da prova prático-profissional, com peso dois, nos termos do inciso I, “b” deste artigo.

c) Notas dos atendimentos realizados e das petições periódicas produzidas nas disciplinas de prática real, em equipe, obtidas a partir da análise, por correção bimestral, dos processos de cada equipe, do desempenho efetivo dos discentes no SAJU.

d) Notas dos relatórios de visitas orientadas.

§ 1º Em qualquer disciplina de Prática Jurídica curricular real, outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino poderão compor as notas previstas nesta sessão.

§ 2º Para fins de trabalhos e provas, serão consideradas ineptas as peças processuais e as respostas inadequadas ou incoerentes com a situação proposta, bem como as petições e as questões destituídas de argumentação jurídica (ausência de raciocínio jurídico lógico) e de fundamentação jurídica pertinente ao caso. Nestes casos, o (a) aluno (a) receberá nota ZERO, na peça profissional e/ou na questão apresentada.

§ 3º Os (As) discentes, devidamente matriculados (as) nas disciplinas de Prática Jurídica real, que não entregarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das petições fictícias previstas, para cada período (NP1, NP2, NP3), ou mesmo as que enviadas forem consideradas ineptas pelo docente, nos termos do §2º deste artigo, terão a média de trabalho dos casos fictícios reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º No que se refere às petições oriundas dos atendimentos realizados junto ao SAJU, os (as) discentes que, em cada período, não as entregarem ou as que enviadas forem consideradas ineptas pelo docente, nos termos do §2º deste artigo, terão a média de trabalho dos casos reais reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Título III

Da Aplicação Da Prova Prático-Profissional

Art. 5º. A prova prático-profissional, elaborada pelos (as) docentes das disciplinas de prática jurídica, valerá 10 (dez) pontos, sendo composta nos termos disciplinados no art. 3º, inciso I, “b” (para as disciplinas de prática simulada) e no art. 4º, inciso I, “b” (para as disciplinas de prática real).

Art. 6º. As páginas/folhas destinadas aos textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o (a) discente, sob consequência de serem anuladas e aplicadas nota zero. Além disso, as referidas páginas/folhas serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional, devendo, obrigatoriamente, ser devolvidas ao professor/fiscal ao término da prova, devidamente assinado no local indicado (cabeçalho da prova).

Art. 7º. A prova prático-profissional deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta nas cores azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas.

Parágrafo único. O texto definitivo escrito a lápis (grafite) será anulado e a ele aplicado nota zero.

Art. 8º. Para a redação da peça profissional, o (a) discente deverá formular texto com a extensão máxima de 150 (cento e cinquenta) linhas, definidas nas páginas destinadas para este fim; já para a redação das respostas às questões práticas, a extensão máxima do texto deverá ser de até 30 (trinta) linhas para cada questão.

I - Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

II – O (A) discente deverá observar atentamente a ordem de transcrição das suas respostas quando da realização da prova prático-profissional, devendo iniciá-la pela redação de sua peça profissional, seguida das respostas às quatro questões práticas, em sua ordem crescente.

III – O (A) discente que não observar tal ordem de transcrição das respostas, assim como o número máximo de linhas destinadas à redação da peça profissional, como ainda das questões práticas, receberá nota 0,0 (zero), sendo vedado qualquer tipo de rasura e/ou adulteração na identificação das páginas/folhas, sob consequência de responder pelas penalidades previstas no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

IV - Quando da realização da prova prático-profissional, caso a peça profissional e/ou as respostas das questões práticas exijam assinatura, o (a) discente deverá utilizar apenas a palavra “ADVOGADO...”.

V - Na elaboração dos textos da peça profissional e das respostas às questões práticas, o (a) discente deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de prova. Assim, o deverá o (a) aluno (a) redigir o nome do dado seguido de reticências ou de “XXX” (exemplo: “Município...”, “Data...”, “Advogado...”, “OAB...”, “Município XXX”, “Data XXX”, “Advogado XXX”, “OAB XXX”, etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída.

Art. 9º. Caso a prova prática-profissional esteja incompleta ou tenha qualquer defeito físico (ausência de páginas/folhas e/ou erro de impressão), o (a) discente deverá solicitar ao professor/fiscal responsável as devidas providências.

Art. 10. Sobre o esmero na realização da prova prático-profissional:

I – Ela não deverá ser amassada.

II – Em caso de erro, o (a) aluna(a) deverá riscar, com um traço simples, a palavra, frase, trecho ou sinal gráfico e escrever, em seguida, o respectivo substitutivo.

III – Os parênteses não podem ser utilizados para a finalidade acima.

IV – Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o destaque de páginas/folhas da prova.

V – Também não será permitido o uso de corretivo de qualquer espécie durante a realização da prova, sob consequência de acarretar descontos na pontuação de língua portuguesa.

Título IV

Das Disposições Gerais Acerca Da Aplicação Das Provas

Art. 11. A prova prático-profissional terá a duração de 5 (cinco) horas e será aplicada nas dependências do Centro Universitário Christus, **no horário das 08h30min. às 13h30min.**

Art. 12. Para a realização da prova prático-profissional, o (a) aluno (a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 1 (uma) hora, considerando a necessidade de vistoria do material de consulta permitido neste tipo de avaliação, devendo atentar aos horários e aos procedimentos de prova abaixo listados:

I – Das **07h30min. às 07h50min.** - Horário de entrada em sala COM o material de consulta (*Vade Mecum*).

II – Das **07h51min. às 08h00min.** - Guarda do material nos sacos plásticos fornecidos pela própria Instituição e entrega do *Vade Mecum* para a fiscalização.

III - Das **08h00min. às 08h29min.** - verificação do material de consulta (*Vade Mecum*).

IV – Das **08h30min. às 13h30min.** - verificação do material de consulta (*Vade Mecum*).

§1º Após às 07h50min. e até às 08h30min., será permitida a entrada do (a) aluno (a) em sala de prova, mas SEM MATERIAL DE CONSULTA.

§2º A guarda do material do (a) aluno (a), a que se refere o inciso II, deverá ser realizada pelo (a) próprio (a) discente sob o acompanhamento do fiscal de prova e este, uma vez guardados, não poderão mais manipulados, exceto com autorização da coordenação do Curso de Direito.

§3º A observância, assim como o cumprimento dos horários descritos neste artigo é medida indispensável para garantir ao (à) aluno (a) a condição de ter seu material vistoriado antes do início da prova, podendo, no entanto, o fiscal, em caso de necessidade, proceder à nova verificação durante toda a aplicação de prova.

§4º Nos casos em que, durante a verificação inicial, e mesmo antes do recebimento da avaliação, se constatar que quaisquer dos materiais de consulta trazidos pelo discente não atende às normas institucionais, todos estes serão guardados pelo fiscal, devendo o (a) aluno (a) permanecer em sala de prova e realizar sua avaliação sem quaisquer outros materiais. Na hipótese prevista neste parágrafo, não será permitida a realização de prova de segunda chamada pelo (a) discente.

§5º Na hipótese do (a) discente não atender ao dispositivo acima e se ausentar do local de prova, também não será lhe dado (a) a possibilidade de realização de segunda chamada, atribuindo-lhe a nota zero.

Art. 13. Não será recebida, pelo fiscal, prova prático-profissional antes de 3 (três) horas após o seu início e nem será permitida a sua submissão por discentes retardatários, quais sejam aqueles que adentrarem a Instituição de Ensino Superior após o horário de 08h30min.

Art. 14. Iniciada a aplicação da prova prático-profissional, é vedado o (a) discente receber qualquer tipo de material proveniente de fora do ambiente de prova, seja por quaisquer meio, excetuando-se dessa regra apenas material providenciado pelas coordenações do NPJ e Geral do Curso de Direito para viabilizar a realização das provas.

Art. 15. O (A) discente que se retirar da sala de aula sem autorização da coordenação do Curso de Direito, não poderá retornar em hipótese alguma, nem realizar segunda chamada da referida prova prático-profissional.

Título IV

Do Material De Consulta – (*Vade Mecum*)

Art. 16. Durante a realização da prova prático-profissional será permitida, exclusivamente, a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário (letras, números ou símbolos), inclusive a simples remissão. É, portanto, vedado toda e qualquer anotação ou comentário no material de consulta (*Vade Mecum*) por parte do (a) discente, conforme especificações do Anexo I desta resolução.

Art. 17. Os (As) discentes também ficam proibidos de comparecer ao local da prova apresentando códigos comentados, anotados, comparados ou com organização de índices temáticos estruturando roteiros de peças processuais, ou ainda com anotações pessoais ou transcrições, fotocópias, impressões, informativos de tribunais comentados, livros de doutrina, revistas, apostilas, calendários, dicionários bem como legislação, súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais comentadas ou

comparadas. Não é permitido qualquer marcação/indicadores/*post it* com anotações pessoais ou não, inclusive *post it* em branco.

Parágrafo único. É vedado, pois, qualquer folha/papel, independente de seu conteúdo, avulso dentro do material de consulta do (a) aluno (a).

Art. 18. Apenas será permitida a consulta a publicações produzidas pelas editoras, sendo vedada a atualização de legislação pelos discentes.

Título IV

Do Discente do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 19. Não será permitida, durante a realização da prova prático-profissional, a comunicação, de qualquer espécie, entre os (as) discentes, bem como o empréstimo de material entre eles.

Art. 20. Também não será permitida, durante a realização da prova prático-profissional, a saída de sala de aula, aos sanitários e bebedouros, sem a autorização do professor/fiscal.

Art. 21. Durante a realização da prova prático-profissional, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos, qualquer material de consulta que não for expressamente permitido pelas coordenações do NPJ e Geral do Curso de Direito.

Art. 22. O (A) discente que, durante a verificação inicial do material de consulta, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras desta Resolução, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá o material retido, bem como deverá permanecer em sala e realizar sua avaliação sem quaisquer outros materiais. Na hipótese prevista neste artigo, não será possível a realização de prova de segunda chamada pelo (a) aluno (a).

Art. 23. Após iniciado o horário de prova, o discente que estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras desta Resolução, especialmente as concernentes aos materiais de consulta terá sua prova anulada e será automaticamente retirado do local de prova, sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno da UNICHRISTUS.

Art. 24. A utilização de qualquer aparelho eletrônico é vedada em toda parte do local de prova.

Art. 25. Após a guarda do material do (a) discente, apenas o *Vade Mecum* e o material indispensável à realização da prova permanecerá com ele (ela).

Art. 26. A sala de prova deverá estar organizada de modo que os (as) discentes da mesma turma não fiquem próximos uns dos outros. Por esta razão os (as) alunos deverão respeitar o mapa de sala, organizado a partir da etiquetagem das carteiras.

Art. 27. Os celulares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico devem ser **DESLIGADOS** antes do início da prova.

I – Os (As) discentes devem colocar seus os aparelhos celulares e/ou equipamentos eletrônicos desligados, bem como demais pertences nos sacos plásticos fornecidos pela Instituição (lacrados) ou dentro de bolsas ou equivalentes e guardados embaixo da carteira.

II – Só será permitida a saída dos discentes para beber água e/ou ir ao banheiro, a partir das 09h.

Art. 28. Após meia hora do início da prova, exceto para atender a alguma necessidade de força maior, os (as) discentes, um por vez, poderão sair temporariamente da sala de prova para beber água, lancha ou ir ao banheiro, desde que previamente autorizados pelo professor/fiscal ou pela coordenação. O tempo despendido nessas saídas não será compensado com prorrogação de prazo.

Título IV

Das Penalidades

Art. 29. A desobediência, por parte do corpo discente, de qualquer um dos títulos acima descritos será considerada improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos, com implicações previstas no Regimento Interno do Centro Universitário Christus, em seus artigos 90 a 92.

Título IV

Disposições Finais

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as normas anteriores em sentido contrário que regulamentavam a matéria.

José Lima de Carvalho Rocha

Reitor do Centro Universitário Christus

ANEXO ¹

MATERIAIS/PROCEDIMENTOS PERMITIDOS

- Legislação não comentada, não anotada e não comparada.
- Códigos, inclusive os organizados que não possuam índices estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações ou comparações.
- Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais, inclusive organizados, desde que não estruturem roteiros de peças processuais.
- Leis de Introdução dos Códigos.
- Instruções Normativas.
- Índices remissivos, em ordem alfabética ou temáticos, desde que não estruturem roteiros de peças processuais.
- Exposição de Motivos.
- Regimento Interno.
- Resoluções dos Tribunais.
- Simples utilização de marca texto e de sublinhados.
- Separação de códigos por clipes, desde que não configure roteiros de peças processuais.
- Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, desde que com impressão que contenha simples remissão a ramos do Direito ou a leis.

¹ O presente anexo foi extraído, com as devidas adaptações, do Edital XXXIV do Exame de Ordem Unificado.

MATERIAIS/PROCEDIMENTOS PROIBIDOS

- Códigos comentados, anotados, comparados ou com organização de índices estruturando roteiros de peças processuais.
- Jurisprudências.
- Anotações pessoais ou transcrições.
- Cópias reprográficas (xerox).
- Utilização de marca texto, traços, símbolos, *post-its* ou remissões a artigos ou a lei de forma a estruturar roteiros de peças processuais e/ou anotações pessoais.
- Utilização de *post-its* e/ou notas adesivas manuscritas, em branco ou impressas pelo próprio discente.
- Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico em branco.
- Impressos da Internet.
- Informativos de Tribunais.
- Livros de Doutrina, revistas, apostilas, calendários e anotações.
- Dicionários ou qualquer outro material de consulta.
- Legislação comentada, anotada ou comparada.
- Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais comentados, anotados ou comparados.